

CONVÊNIO
CIESP

MEZ 6 ENERGIA S.A.

CNPJ/CPF 40.215.276/0001-01

NIRE 35.300.572.602

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 10 de agosto de 2026, às 11h, na sede da **MEZ 6 ENERGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 1.753, 15º andar, sala 2 (parte), bairro Indianópolis, CEP 04029-200.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, conforme faculdade prevista no §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, a saber: **MEZ T2 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada pelo Sr. Mario Sergio Rizk de Abreu e Mateus Martelli de Miranda ("Acionista").
3. **MESA: Presidente:** Mario Sergio Rizk de Abreu; e **Secretário:** Mateus Martelli de Miranda.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a realização da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), observada a necessidade de pré-pagamento da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória da Companhia, após a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) das Debêntures; (ii) a constituição e outorga, pela Companhia em favor dos Debenturistas (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), em fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão) assumidas pela Companhia na Emissão, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) a contratação junto ao(s) Banco(s) Fiador(es) (conforme definido abaixo) de Fiança Bancária (conforme definido abaixo), sob Condição Resolutiva (conforme definido abaixo), em fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia na Emissão; e (iv) autorizar a Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à realização da Emissão e à constituição e outorga das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e seus eventuais aditamentos, bem como, a outorga de eventuais procurações até a quitação integral das Obrigações Garantidas e ratificar todos e quaisquer atos já praticados

pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a implementação da Emissão e a constituição e outorga das Garantias.

5. DELIBERAÇÕES: A Acionista, sem ressalvas ou emendas, aprovou integralmente as seguintes deliberações:

5.1. Realizar a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MEZ 6 Energia S.A.”* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (*“Agente Fiduciário”*), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (*“Debenturistas”*), e a Acionista, na qualidade de interveniente anuente (*“Escritura de Emissão”*), com as seguintes características e condições, observada a necessidade de pré-pagamento da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória da Companhia, após a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);

(ii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão (*“Data de Emissão”*);

(iii) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (*“Data de Início da Rentabilidade”*);

(iv) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (*“Valor Nominal Unitário”*);

(vi) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado pela Companhia aos Debenturistas, semestralmente, sendo a primeira parcela devida a partir do 30º (trigésimo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das

Debêntures, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”);

(vii) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 334.000 (trezentas e trinta e quatro mil) Debêntures;

(viii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(x) **Garantia Fidejussória:** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Companhia contratará carta(s) de fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança(s) Bancária(s)”), que deverão ser emitidas por uma ou mais instituições financeiras que atendam aos seguintes critérios (“Banco(s) Fiador(es)”): (i) possuam *rating* mínimo de “AA.br” em escala local, ou equivalente em escala global, pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s; e (ii) estejam listadas no **Anexo II** da Escritura de Emissão. A(s) carta(s) de Fiança Bancária será(ão) apresentada(s) pela Companhia como condição prévia à integralização das Debêntures, devendo ser mantidas até: (i) o atingimento da Conclusão Física e Financeira do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro (“Condição Resolutiva”). A(s) Fiança(s) Bancária(s) será(ão) firmada(s) por meio de uma ou mais cartas de Fiança Bancária, que deverão, somados os percentuais das obrigações garantidas em cada carta de Fiança Bancária, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, e serem emitidas em valor equivalente ao montante de cada integralização das Debêntures a ser realizada;

(xi) **Garantias Reais:** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança Bancária, “Garantias”): (a) penhor pela Acionista, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 39, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas por meio da Escritura de Emissão, de (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Acionista e/ou por novos acionistas da Companhia e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando, nos termos dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo), aquelas por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou decorram das ações originalmente dadas em penhor ao Agente Fiduciário

(“Ações”), as quais, uma vez adquiridas pela Acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de ações prevista no Contrato de Penhor de Ações, para todos os fins e efeitos de direito, às quais ficará automaticamente estendido o Penhor de Ações, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor de Ações; (ii) todos os direitos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos às Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores apurados, declarados e ainda não pagos, recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas; e (iii) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações (“Penhor de Ações”), nos termos do “Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Penhor de Ações”); e (b) cessão fiduciária pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas por meio da Escritura de Emissão, da totalidade dos direitos creditórios (a) emergentes do “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia nº 2/2021”, celebrado em 31 de março de 2021 e conforme aditado de tempos em tempos, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na qualidade de poder concedente, e a Emissora, na qualidade de concessionária, com interveniência e anuência da MEZ Energia e Participações Ltda. (“Contrato de Concessão”); (b) provenientes do “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 007/2021”, firmado em 15 de junho de 2021 entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), conforme aditado (“CPST”); e (c) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), compreendendo, mas não se limitando: (1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (2) os direitos creditórios da Companhia, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (3) os direitos creditórios de todas as contas vinculadas a serem previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; e (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia ou, ainda, decorrente dos investimentos permitidos no âmbito das contas vinculadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “Contrato

de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, “Contratos de Garantia”);

(xii) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme a serem previstas na Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“Data de Vencimento”);

(xiii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xiv) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(xv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data (“Data de Subscrição”) pelos Debenturistas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme informada no Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que, observado o a ser previsto na Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures subscritas poderá ser realizada em até 3 (três) datas distintas, mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização a serem descritas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Integralização”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou (ii) caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”);

(xvi) **Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação das Linhas de Transmissão 345 kV Norte – Miguel Reale, Circuitos 3 e 4 (subterrâneos), incluindo Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às

funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto"), sendo certo que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso são aqueles que ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão, e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso;

(xvii) **Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que seja legalmente permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Resgate Antecipado Facultativo"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor indicado no item (1) ou no item (2) abaixo, dos dois, aquele que for maior, quais sejam ("Valor de Resgate Antecipado"):
(1) Valor Nominal Unitário Atualizado objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página de rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo dia útil imediatamente anterior a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures;

(xviii) **Resgate Antecipado Obrigatório:** nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que seja legalmente permitido nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme a ser disposto na Escritura de Emissão

("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor de Resgate Antecipado;

(xix) **Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá realizar (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sem distinção, e sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, caso as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado");

(xx) **Aquisição Facultativa:** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações contábeis regulatórias auditadas da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) das Debêntures, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e a ser disposto na Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Aquisição Facultativa");

(xxi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

12-03-2023

(xxi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,01% (oito inteiros e um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxiii) **Pagamento de Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, sendo a primeira parcela devida a partir do 30º (trigésimo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e as seguintes sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xxiv) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos a serem previstos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinados eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado” e, em conjunto, “Eventos de Vencimento Antecipado”), as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures;

(xxv) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições a serem dispostas na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3;



(xxvi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da MEZ 6 Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme descrito no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures a seu exclusivo critério. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição a ser previsto na Escritura de Emissão e com o Contrato de Distribuição;

(xxvii) **Desmembramento:** não será admitido desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxviii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.2. A constituição e outorga, pela Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da Cessão Fiduciária, em fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia na Emissão, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;

5.3. A contratação junto ao(s) Banco(s) Fiador(es) de Fiança Bancária, sob Condição Resolutiva, em fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia na Emissão; e

5.4. Autorizar a Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato e tomar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à realização da Emissão e à constituição e outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, bem como a outorga de eventuais procurações até a quitação

integral das Obrigações Garantidas e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou eventuais procuradores da Companhia até a presente data visando a implementação da Emissão e a constituição e outorga das Garantias.

6. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e assinada na data indicada no preâmbulo.

7. ASSINATURAS: Mario Sergio Rizk de Abreu – Presidente da Mesa; e Mateus Martelli de Miranda – Secretário da Mesa. Acionista: MEZ T2 Transmissora e Participações S.A. (P. Mario Sergio Rizk de Abreu e Mateus Martelli de Miranda).

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da MEZ 6 Energia S.A. realizada em 10 de agosto de 2026]

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2026.

Mesa:

Assinado por:

Mario Sergio Rizek de Abreu

0D803E477284A2

MARIO SERGIO RIZK DE ABREU

Presidente da Mesa

Assinado por:

Mateus Martelli de Miranda

50FE209140274B6

MATEUS MARTELLI DE MIRANDA

Secretário da Mesa

Acionista:

Assinado por:

Mario Sergio Rizek de Abreu

0D803E477284A2

Assinado por:

Mateus Martelli de Miranda

50FE209140274B6

MEZ T2 TRANSMISSORA E

PARTICIPAÇÕES S.A.

P. Mario Sergio Rizek de Abreu e Mateus

Martelli de Miranda



Certificado de conclusão

ID de envelope: E2895F80-AD27-8E50-825C-1C6275AF895C

Estado: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Debs 12.431 MEZ 6 - 2 Emissão _ AGE MEZ 6 (Debs CF e Fiança Bancária)(...

Envelope de origem:

Página do documento: 11

Assinaturas: 4

Autor do envelope:

Certificar páginas: 4

Iniciais: 0

IW Melcheds

Assinatura guiada: Ativada

Rua Olimpíadas, 66 - 3º andar

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, São Paulo 04551-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juridico@iwmr.com.br

Endereço IP: 187.102.157.14

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: IW Melcheds

Local: DocuSign

10/08/2026 09:50:01

juridico@iwmr.com.br

Eventos do signatário

Mario Sergio Rizk de Abreu

mario.rizk@mezenergia.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Mario Sergio Rizk de Abreu

0D8083E47728A2...

Carimbo de data/hora

Enviado: 10/08/2026 09:53:51

Visualizado: 10/08/2026 10:03:33

Assinado: 10/08/2026 11:04:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.155.171.30

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 10/08/2026 11:03:53

ID: 63e223d9-61f2-477a-8141-af102db063af

Mateus Martelli de Miranda

mateus.martelli@mezenergia.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

Mateus Martelli de Miranda

50FE299140274B8...

Enviado: 10/08/2026 09:53:51

Visualizado: 10/08/2026 10:29:50

Assinado: 10/08/2026 10:30:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.155.171.30

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 10/08/2026 10:29:50

ID: abb00d05-6f98-48f8-b1a4-8f63aaf56a0a

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Igor Augusto Portela de Oliveira

igor.portela@iwmr.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 10/08/2026 09:53:52

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 07/07/2026 05:54:26

ID: 5ac9318e-3dbf-4789-92a8-ac795bfc88e9

10/08/2026

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Rebeka Membribes rebeka.membribes@mezenergia.com Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 10/08/2026 09:53:53
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------------------	------------	----------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
--------------------	------------	----------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	10/08/2026 09:53:53
Entrega certificada	Segurança verificada	10/08/2026 10:29:50
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	10/08/2026 10:30:06
Concluído	Segurança verificada	10/08/2026 11:04:38

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Luiz Werneck (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Luiz Werneck:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: financeiro@iwmr.com.br

To advise Luiz Werneck of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at financeiro@iwmr.com.br and in the body of such request you must state: your

previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Luiz Werneck

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to financeiro@iwmr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Luiz Werneck

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to financeiro@iwmr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Luiz Werneck as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Luiz Werneck during the course of your relationship with Luiz Werneck.